

8385/24



JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 838/74

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
	26.08.15.00 hs
Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIACÃO E TECELAGEM DO MORENO	acordos
ADVOGADO: AURELIANO MELO	17.09.74 Maurício
Suscitado(s) COTONIFÍCIO MORENO S/A	16-10 pg
Adv. Jose Alves de Melo	
Procedência MORENO - PE.	
A19 07/11/74	
Relator Juiz CLOVIS VALENÇA	

Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

02
msca

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Dect. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.315.026/001 - Moreno-Pe.

OFÍCIO N.º _____

Moreno, 29 de Julho de 1974

Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - Recife.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTOCOLO	
LIVRE	6. FOLHA 291
PROC. 838	CLASSE a-32
Recife,	01-08-74
Nadir Bezerra	
ENC. DO PROTOCOLO	

1 - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno, com sede à Rua André Vidal de // Negreiros, nº 62, na cidade do Moreno, neste Estado de Pernambuco, vem, nos termos dos arts. 856 e 899, da Consolidação das Leis do Trabalho e Leis ns. 4725 e 4903/965, representar a essa Egrégia // Corte, para instaurar um DISSÍDIO COLETIVO, sendo suscitado o Cotonifício Moreno S/A, fábrica de tecidos à Av. Dr. Sofronio Portela-3640, na cidade do Moreno-PE, tendo em vista o que passa a expor:

a) os salários pagos pelo Cotonifício Moreno S/A, nos últimos vinte e quatro (24) meses são os seguintes:

06/setembro/1972 a 30/abril/973 - Cr\$ 204,00

Maio/1973 (Salário Mínimo) a

10/6/973 - 213,60

11/Junho/973 a 05/9/73 (Salário

Mínimo Metropolitano) - 240,00

05/9/73 a 30/Abril/974 - 243,00

Maio/974 (Salário Minimo) até

05/9/974 - 295,20

(Vide relação anexa mês por mês - e fotocópias dos dois últimos acordos salariais).

2 - Decidiu a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de julho de 1974 (vide cópia autentica da ata, anexa) instaurar o presente DISSÍDIO, pleiteando a aplicação do percentual legal do aumento, a ser fornecido pelo orgão competente, adotadas as normas de política salarial do Governo da Republica, dando/

03
mSC4

Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Dect. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.315.026/001 - Moreno-Pe.

OFÍCIO N.º _____

Moreno, _____ de _____ de 19_____

Cont:

entrada nessa Egrégia Corte, do pedido, antes de 05 de setembro de 1974, data da expiração da vigência do último acordo.

3 - Requer, portanto, a V.Excia se digne CITAR o III Cotonifício Moreno S/A para todos os termos do presente dissídio, observados as formalidades legais, pena de revelia e confissão.

4 - Espera venha a ser condenado no pedido e nas despesas do processo, inclusive no pagamento de honorários de advogado do suscitante, à base de 15% sobre o seu valor, o qual estima em ₩ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

P. deferimento

Moreno, 29 de Julho de 1974.



Presidente.

Secretário.

Advogado.

Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

04
mst

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Dect. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.315.026/001 - Moreno-Pe.

OFÍCIO N.º _____

Moreno, 30 de julho de 1974

COTONIFÍCIO MORENO S/A - MORENO - PERNAMBUCO (fábrica de Tecidos)

Relação dos Salários para calcular do Percentual de aumento.

		Coeficiente	cálculo
Setembro /1972	Cr\$ 204,00
Outubro	Cr\$ 204,00
Novembro ,,,	Cr\$ 204,00
Dezembro	Cr\$ 204,00
Janeiro /1973	Cr\$ 204,00
Fevereiro	Cr\$ 204,00
Março	Cr\$ 204,00
Abril	Cr\$ 204,00
Maio (salário Minímo	Cr\$ 213,60
Junho (sal. Minímo Metropolitano ...	Cr\$ 240,00
Julho	Cr\$ 240,00
Agosto	Cr\$ 240,00
Setembro	Cr\$ 243,00
Outubro	Cr\$ 243,00
Novembro	Cr\$ 243,00
Dezembro	Cr\$ 243,00
Janeiro /1974	Cr\$ 243,00
Fevereiro	Cr\$ 243,00
Março	Cr\$ 243,00
Abril	Cr\$ 243,00
Maio (salário Minímo)	Cr\$ 295,20
Junho	Cr\$ 295,20
Julho	Cr\$ 295,20
Agosto	Cr\$ 295,20
Setembro	Cr\$ -	-	-

Moreno, 30 de julho de 1974.



Presidente

Secretario.

Tesoureiro.

Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

05
m/SCA

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Dect. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.315.026/001 - Moreno-Pe.

OFÍCIO N.º _____

Moreno, 29 de julho de 1974

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de julho de 1974.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano corrente/de mil novecentos e setenta e quatro (1974), na sede deste Orgão de Classe, à Rua André Vidal de Negreiros, nº 62, nesta cidade do Moreno - Pe, às dezenove (19) horas, foi pelo Sr. Presidente, Manoel Souza Silva, aberta a Assembléia Geral Extraordinária, para os fins de/ tomar conhecimento sobre o aumento Salarial a ser pago pelo Cotonifício Moreno S/A e deliberar e a autorizar aos Directores deste Sindicato a instaurar um Dissídio Coletivo se não houver acordo, a vigorar// de 05 de Setembro de 1974 até 05 de Setembro de 1975. Verificado previamente o número de associados comparecentes, não havia QUORUM, dando que estavam presente apenas vinte e seis (26) associados, pelo que o Sr. Presidente adiou a reunião para as vinte e uma hora (21) do // mesmo dia, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO (art. 859 de CLT), de acordo com // o Edital publicado no DIÁRIO DA NOITE de 24/07/74 e afixado também no lugar público de costume nesta cidade do Moreno, neste termos: // SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO / MORENO. Edital de Convocação - 1º e 2º - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para reunirem em Assembléia // Geral Extraordinária no proximo sábado dia 27 de julho de 1974, às / 19 horas em primeira convocação e se não houver número legal às 21 / horas em segunda convocação, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º Leitura da Ata da última reunião. 2º Assunto referente ao Dissídio Coletivo do Cotonifício Moreno S/A, fábrica de tecidos - situada na Rua Dr. Sofrônio Portela nº 3640 - Moreno - Pe. 3º Deliberar e autorizar aos Directores do Sindicato instaurar em Dissídio Coletivo, se não houver acordo. Moreno, 23 de julho de 1974. - Manoel Souza Silva - Presidente. As vinte e uma (21) horas, foi pelo Sr. Presidente reaberta a reunião, verificando-se a presença de cincuenta e três (53) associados, em pleno gozo dos seus direitos Sindicais, conforme assinaram no livro competente. Em seguida, o Sr. Presidente fez a exposição dos motivos da Convocação da // Assembléia Geral Extraordinária, explicando que no dia 05 de Setem-/

Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

06
m/30

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acôrdo com o Dect. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.315.026/001 - Moreno-Pe.

OFÍCIO N.º _____

Moreno, 29 de julho de 1974

Cont:

bro de 1974, expiraria o prazo da vigencia do último acordo Salarial entre este Sindicato e o Cotonifício Moreno S/A, Disse ainda o Sr. Presidente que tinha deixado de solicitar ao Diretori Geral Departamento Nacional de Salário, o porcentual de aumento a ser aplicado // porque o Tribunal Regional se encarregaria de fazer o cálculo e de / mandar buscar o referido percentual. Continuando o Sr. Presidente / poz em votação a proposta de adotar o percentual de aumento a ser / fornecido pelo orgão competente, o que foi feito, em escrutinio Secreto: contados os vótos, um a um, foi aludida proposta aprovada por unanimidade, isto é por cincocenta e três (53) votos. Deliberou ainda a Assembléia Geral Extraordinária, sem discrepancia de votos, que autorizava a Diretoria deste Sindicato a fazer acordo, desde que as suas clausulas não contrariasse as normas de política Salarial do Governo da República. Ficou ainda autorizada a Diretoria deste Orgão de Classe a constratar os serviços proficionais de advogado, para o fim especial da instauração do Dissídio Coletivo ou realização de / acordo, à base de dez (10%) por cento, até (20%) por cento sobre o / valor da causa ou contmatar os honorarios em quantia fixa. Faculta- da a palavra a quem quizesse da mesma fazer uso, e como ninguém o fizesse, deu o Sr. Presidente por encerrada a sessão às vinte e duas / horas e trinta minutos (22:30) - do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada / (ass.) Manoel Souza Silva - Presidente - José Batista de Souza - Secretário - José Davino Barbosa - Tesoureiro - Seguem-se as assinaturas no livro competente CONFERE COM O ORIGINAL. Cidade do Moreno - P Pe, 27 de julho de 1974.



José Batista de Souza

José Batista de Souza - Secretário.

Municipal de Jaboatão promoverá na segunda quinzena de agosto concurso para escolha da "Rainha do Verão". O secretário Ederaldo Miranda vai enviar as diversas agremiações sociais do município ofício para que estas associações inscrevam suas candidatas.

Prêmios serão oferecidos às primeiras candidatas vencedoras pela Secretaria de Turismo. A primeira colocada no certame terá direito a passar dez dias com tudo pago num dos bons hotéis de Garanhuns.

O sr. Ederaldo Miranda, Secretário de Turismo e responsável pelo concurso, informou que confirmaram sua participação os seguintes clubes: Jaboatense, Intermunicipal dos Prazeres, Centro Social da Portela, Grêmio Recreativo 13 de Maio, Juventude Católica de Cavaleiro, além dos Colégios: Humberto Barreiros, Rodolfo Aureliano, mosaic de Albuquerque e Padre Cícero Leão.

Esclarece o secretário de Turismo de Jaboatão que as candidatas terão suas despesas custeadas pela entidade que apresentar. A festa será realizada no dia 7 de setembro, na Praia de Piedade, no Edifício do Balneário Castelo Branco (Sesc).

As normas do concurso estabelecem que as candidatas deverão desfilar de malô ou biquíni e que três delas serão escolhidas durante as festividades.

tá mais complicado de sacar do que dinheiro. Talvez a melhor solução seria adotar a medida romana: no centro da cidade é terminantemente proibida a entrada de automóveis. Andar a pé é ótima solução principalmente numa época de enfartes.

Onde se estaciona no Recife o pagamento se torna obrigatório. Quando não se trata de estacionamento rotativo explorado por entidades filantrópicas, existe uma verdadeira legião de "meninos" cobrando o preço de uma oitava. Deixar de pagar é correr o risco de na próxima vez encontrar o carro riscado ou um pneu furado.

No entanto, da mesma forma que a exploração "es-

pegar a hora" permanência.

DETRAN

Contra esse tipo de abuso apenas o Detran agora encontrou a medida certa. Pelo menos, torna-se agora legalizada. Os usuários dos estacionamentos rotativos, explorados por entidades filantrópicas que têm procurado burlar o pagamento da taxa prevista no ato do estacionamento, terão que efetuá-la por ocasião da renovação da matrícula do veículo, acrescida de multa pela inobservância da determinação.

Esta é a nova medida que o Detran acaba de adotar.

providências existe um grande número de proprietários de veículos que estacionam nas vagas daqueles rotativos, após passar pelo relógio e registrar o início da hora conforme tabela e ao retirar seus carros se negam a pagar a quantia correspondente ao tempo em que passou nos estacionamentos.

DISCIPLINA RÍGIDA

Tentando disciplinar essa situação o Detran resolveu adotar essa medida aceitando assim as queixas dos dirigentes das entidades. Inclusive determinou a seguinte orientação para os encarregados dos estacionamentos: proceder normalmente a entrada do veículo no rotativo, registrando no relógio a hora, quando o veículo for se retirar do estacionamento registrar novamente a hora de saída, se por acaso o proprietário se negar a pagar a taxa prevista na tabela (dos minutos ou hora que permaneceu nas vagas), o responsável pelos estacionamentos estão autorizados a anotar nos papéis devidamente autenticados (pelo relógio) a placa do veículo e enviá-la a seção de infrações do Detran, para que a mesma seja cobrada por ocasião da renovação de matrícula, acrescida de multa que será aplicada nesses casos.

O Detran também já está procurando manter contato com os dirigentes das entidades filantrópicas, exploradoras dos estacionamentos rotativos, no sentido de apresentar a nova tabela de preços, que será cobrada ao público a partir do próximo dia 10. de agosto para apreciação dos responsáveis e aprovação em conjunto das entidades e direção do Detran.

DESLIGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO — CELPE, comunica aos seus consumidores que será interrompido o fornecimento de energia elétrica, na próxima QUINTA-FEIRA, DIA 25/07/1974, no local e horário abaixo indicados:

INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE JABOATÃO
DAS 07:00 às 11:00 e DAS 13:00 às 17:00.
"Rua Barão de Juazeiro e adjacências".
NOTA: SE OS SERVIÇOS FICAREM PRONTOS ANTES DA HORA FIXADA, A REDE SERÁ ENERGIZADA INDEPENDENTEMENTE DE AVISO.
A DIRETORIA

Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

OFÍCIO N°.....

Moreno, 23 de julho de 1974

Edital de Convocação
1º e 2º

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo sábado 27 de julho de 1974, às 19 horas em primeira convocação e se não houver número legal às 21 horas em segunda convocação, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem de dia:

1º. — Assunto referente ao Dissídio Coletivo do Cotovisão Morenense S/A, fábrica de tecidos — situada à Av. Dr. Sofronio Portela, no. 3640 — Moreno-Pe.

2º. — Deliberar e autorizar aos Diretoiros do Sindicato instaurar um Dissídio Coletivo, se não houver acordo.

Moreno, 27 de Julho de 1974.

Manoel Souza Silva — Presidente

PARA VERMES
E ANEMIAS
VERMINOTICAS



68
31
K.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. n.º TRT-762/73

Acordão - Ementa -

Dissídio Coletivo. Homologação de acordo que representa a vontade das partes e respeita as normas específicas vigentes da política salarial do Governo Central.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MORENO ajuizou o presente dissídio coletivo contra o COTONIFÍCIO MORENO S/A.

A inicial está regularmente instruída com a documentação necessária.

Pretendeu o suscitante, apenas, o reajustamento salarial na base do percentual a ser fornecido pelo orgão competente, de acordo com as normas da política salarial do Governo da República, e pediu honorários advocatícios, na base de 15%.

Procedido o cálculo do reajuste pelo Contabilidade deste Regional, foi encontrado o índice de 18,75%, reajustável para 19%.

Na audiência inaugural, suscitante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases : 1º a empresa suscitada concederá a todos os empregados da categoria suscitante um reajustamento salarial à base de 19% (dezenove por cento), reajustamento que incidirá sobre o salário do dia da instrução do dissídio, isto é, 18.07.1973, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes das letras a, b, c, d, e e, do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colegiado TST; 2º) a taxa de reajustamento de empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3º nas hipóteses

Este Confidencial Contém Informações
Sobras Tabuleiro D'ELA
Av. Presidente Vargas, 633 M.V.A.
M.R.D.
Silva
Endereço: Rua Presidente Vargas, 28
P.B. - Recife - P.E.

Autentico a presente cópia fotostática que
é a reprodução exata do original que me
foi apresentado. De:
Recife, 22 de Maio de 1984

** TABULEIRO D'ELA - S.A.P.E.

09
mSLA

32
M

Proc.n.TRT-762/73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Acórdão - Continuação

constantes da segunda parte do inciso XIII do Prejulgado nº 38 alterado pela Resolução Administrativa nº 87, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja um doze avos da taxa do reajuste decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) o presente acordo terá vigência de um ano a contar de 05-09-1973 a 05-9-1974; 5º a diferença salarial de corrente do começo da vigência do presente acordo será paga pela suscitada dentro de sessenta (60) dias a partir da homologação do presente instrumento.

Submetido o acordo à consideração da dota Procuradoria Regional do Trabalho, esta, após ouvir o Departamento Nacional do Salário, encontrou um índice para o reajuste de 16,93%, em parecer da lavra do culto Prof. José Guedes Corrêa Gondim Filho, opinou pela sua não homologação, prosseguindo o feito, em virtude da discrepância entre os índices encontrados pela Contabilidade deste Regional e o D.N.S.

É o relatório.

V O T O

"Data venia" do que opinou a dota Procuradoria Regional, entendemos que o acordo deve ser homologado, eis que representa a livre vontade das partes interessadas e respeita as normas específicas vigentes da política salarial do Governo Central.

O acordo teve por base o índice apontado pela Contabilidade do Regional, cujo cálculo obedeceu aos moldes das instruções baixadas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através do Prejulgado nº 38, nos limites do permitido pela política salarial vigente. Até o arredondamento é aceito pelo entendimento jurisprudencial uniforme.

Nessas condições, ACORDAM os Juí

Álvaro Coutinho - Comitê de Direitos
8º andar - Tijuca
BIANOR DIAZ VIEIRA
Av. Presidente Vargas, 1000
Cidade do Rio de Janeiro - RJ - Brasil
MILTON JOSÉ DA SILVA
Av. Presidente Vargas, 1000
Cidade do Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Ricardo Henrique da Cunha
Pasta de presos e detentos, 2º
Fone: 24-2681 - Rio de Janeiro - P.E.

Autentico a presente cópia fotostática que
é a reprodução da original que me
foi apresentada no dia 8

Recife 12 de Março de 1974

Assinatura

RR. T. Almeida - Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

10
mst
39
22
Proc. n. TRT-762/73

- DC -

Acórdão - Continuação -

zes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a empresa suscitada concederá a todos os empregados da categoria suscitante um reajuste salarial à base de 19% (dezenove por cento), reajuste que incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio, isto é, 18.07.1973, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes das letras "a" "b", "c", "d" e "e", do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colegiado TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) nas hipóteses constantes da segunda parte do inciso XIII do Prejulgado nº 38, alterado pela Resolução Administrativa nº 87, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) o presente acordo terá vigência de um ano a contar de 05.09.1973 a 05.09.1974; 5º) A diferença salarial decorrente do começo da vigência do presente acordo será paga pela suscitada dentro de sessenta dias a partir da homologação do presente instrumento. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pela suscitada.

Recife, 30 de outubro de 1973

Clóvis dos Santos Lima

Clóvis dos Santos Lima

Presidente

Claudio Carneiro

Claudio Carneiro - Relator

Maria Thresa Safayete de A. Brito
Procurador

L/

de 1981

ELA

24/02/81

33.774

Excellente U.A. SILVA
Santos, Intendente
P.D.F. do Pernambuco, 25
fone 242281 - Recife - PE.

Autentico a presente cópia fotostática que
é a reprodução fiel do original que me
foi apresentado. Dto. R.

Recife, 24 de Fevereiro de 1981

R. TAVARES PEREIRA

M:
mSCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

P U B L I C A Ç Ã O

Pelo ofício nº 34, 73

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em 17.01.73


Chefe do Serviço de Acórdões e Trasiados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia de de 19.... O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, de de 19.... Eu,

Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,

Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

Conselho de Contas de Pernambuco

n.º 1, Largo do

BRANCO - sala VII ELA

ABRIL DE MILHES DE MILHES E MILHES

SILVA
Silviano

R. Dr. Ruy de Carvalho, 26
Fax: 24-2681-4200 - Recife - PE.

Autentico a presente cópia fotostática que
é a reprodução fiel do original que me
foi apresentado. Em 12 de maio de 1994.

Recife, 12 de maio de 1994



EX-TRABALHADOR FOLHA 1000

AL
m.sct

Uma Caridade Por Dia

CASO N° 21/73

Quem dá aos pobres empresta a....

MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO

Com seu esposo idoso, sem condições de trabalhar, seu filho mais velho doente há mais de 1 ano, pede DOUTOR MECO desta coluna um auxílio a fim de amenizar sua situação.

Res. Trav. Expedito Lopes, s/nº — PRAZERES, entrada de Guararapes, depois do Cinema. Na intenção do Menino Jesus de Praga 10,00

Delasy Cavalcanti Mariz

1a. TABELIA PÚBLICA

Escrivã de Crime, Civil e Anexos — Oficial Privativa do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas

ALIANÇA — PERNAMBUCO

EDITAL

DELASY CAVALCANTI MARIZ, Oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Aliança, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos este virem ou interessar possa, que de acordo com o decreto-lei n.º 58 de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto n.º 3.079, de 15 de setembro de 1938, foram apresentados neste cartório, para exame dos interessados, o memorial e demais papéis e documentos relativos à venda de terrenos em lotes para pagamento à prestação, referente ao imóvel denominado "SITIO BOA VISTA", situado no 1.º distrito (terreno urbano) deste município e Comarca de Aliança, de propriedade do Sr. MANOEL BORBA CAVALCANTI, para efeito de decorridos 30 (trinta) dias da data da última publicação e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder-se ao competente registro de que trata o artigo 2.º § 1.º daquele decreto.

DADO E PASSADO nesta cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três). Eu, Delasy Cavalcanti Mariz, Oficial do Registro Geral de Imóveis, fiz datilografar e subscrevi.

a) DELASY CAVALCANTI MARIZ
Oficial do Registro Geral de Imóveis

CERTIDÃO:

Certifico, que o presente Edital foi afixado no lugar de costume. a) Delasy Cavalcanti Mariz, Oficial do Reg.º.

FÚNEBRES

Esteliano Lobo de Azevedo
Melo

MISSA DE 30.º DIA

Rachel Fernandes de Azevedo Melo e filhos, dr. Fernando Emmanuel F. de Azevedo Melo, esposa e filhos, dr. Roberto F. de Azevedo Melo, esposa e filhos, dr. Paulo F. de Azevedo Melo, esposa e filhos, dr. Ricardo F. de Azevedo Melo, Jader Moreira Caldas e esposa, Rolando Romani e esposa, famílias Dias Fernandes e Lobo de Azevedo Melo, convidam os parentes e amigos para a missa de 30.º dia que mandam celebrar na Matriz de Espinheiro, segunda-feira, dia 9, às 08:00 horas.

Antecipadamente agradecem aos que comparecerem a

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1.º e 3.º

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo sábado dia 07 de julho de 1973, às 10 horas em primeira convocação e se não houver número legal às 21 horas em segunda convocação, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1.º — Leitura da Ata da última reunião.

2.º — Assunto referente ao Dissídio Coletivo do Ofício Moreno S/A, fábrica de tecidos — situada na Rua Dr. Sofrônio Portela, n.º 3640 — Moreno — PE.

3.º — Deliberar e autorizar aos Diretores do Sindicato instaurar um Dissídio Coletivo, se não houver acordo.

Moreno, 04 de julho de 1973.

MANOEL SOUZA SILVA — Presidente

Cooperativa de Crédito Rural do Ribeirão Ltda.

EDITAL

CONVOCACAO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C.G.C. 11613775

1a., 2a. e 3a. CONVOCACOES

O Presidente da Cooperativa de Crédito Rural do Ribeirão Ltda., no uso do que lhe atribuem os Estatutos, convoca os associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na Sede Social da Cooperativa, à Rua João Pessoa nº 386, na cidade do Ribeirão do Estado de Pernambuco, no dia vinte e sete (27) de julho de 1973, em primeira convocação às nove (9) horas com 2/3 dos associados; em segunda convocação às dez (10) horas, com metade e mais um dos associados; e em terceira e última convocação, às onze (11) horas, com o mínimo de dez (10) associados.

A assembleia constará: Eleição para Diretor Geral e Suplente do Conselho Fiscal.

O número de associados, para efeito de cálculo é de 1.510.

Ribeirão, 05 de julho de 1973.

NARCISO CAMÉLO PESSOA DE MELO
Diretor Presidente

Governo do Estado da Paraíba

S.T.C.O. — D.E.R. — PE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/73

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAS DO ESTADO DA PARAÍBA (DER-PE) avisa aos interessados que se encontra aberta a Concorrência Pública n.º 04/73 para execução dos serviços de implantação e pavimentação das rodovias PB-54, trecho BR-230 — Itabaiana Juripiranga (29,2 Km), PB-55/108, trecho Bananeiras/Rua Nova/Pirpirituba (22,6 Km) e PB-344

13
MS/6

29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc.n. TRT-DC-664/72.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Homologa-se o acordo celebrado em dissídio coletivo, quando as cláusulas respectivas são ajustadas em consonância com as disposições legais. O arredondamento do percentual encontrado nos cálculos é válido porque atende aos interesses das partes e não violenta a política salarial do Governo.

Vistos, etc.,

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM MORENO, figurando como suscitado o COTONIFÍCIO MORENO S/A. A reivindicação é de natureza econômica visando um reajustamento a ser calculado pela Contabilidade deste Regional sobre os salários resultantes do último título normativo.

Efetuados os cálculos pela Contabilidade, foi encontrado o índice de 19,90%, arredondado para 20%, tendo sido instruída a inicial com a documentação exigida por Lei.

Designados dia e hora para a audiência de instrução e conciliação, na oportunidade, celebraram as partes o acordo de fls., nas seguintes bases:

"1º)- a empresa suscitada concederá a todos os empregados da categoria suscitante um reajuste salarial à base de 20% (vinte por cento) sobre os salários do dia da instauração do dissídio, isto é, 03.08.72, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior cujo término se dará a 05.09.72, excetuadas as hipóteses contantes das letras a, b, c, d e e do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST;

2º)- a taxa de reajustamento acima incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido a pós a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função;

3º)- o presente acordo terá vigê

14
mSCA
30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO PROC. n. TRT-DC-664/72.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-2-

Acórdão - Continuação -

cia por um ano a contar de 05.09.1972 a 05.09.1973;

4º) - a diferença salarial decorrente do começo da vigência do presente acordo, isto é, 05.09.1972, será paga pela suscitada dentro de sessenta dias a partir da homologação do presente acordo. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscrito."

O D.N.S. informou a taxa de reajustamento em 19,50%.

A doura Procuradoria opinou, em parecer de fls., nos seguintes termos:

"Não fosse a ligeira discrepância entre o índice de majoração acordado entre as partes (20%) e a taxa de reajuste salarial fornecida pelo D.N.S. - (19,50%), cuja cópia está anexada nos autos, nada teríamos a opor ao acordo de fls.

Superior que é o percentual acordado àquele encontrado pelo D.N.S., opinamos pela não homologação do acordo e julgamento do dissídio, nas bases ajustadas, fixada, entretanto, a majoração em 19,50%."

Recife, 07 de novembro de 1972.

As) Daisy Lemos de H. Cavalcanti, Procurador adjunto.//////////

É o relatório.

V O T O

O acordo foi livremente celebrado, representando a vontade das partes. Discordamos, data vénia, do entendimento da Procuradoria Regional. O reajustamento excedeu em apenas 0,50% o índice resultante do cálculo realizado pelo D.N.S. (19,50%), o qual, diga-se de passagem, diferiu dos

-3-

Acórdão - Continuação -

cálculos efetuados pelo setor de contabilidade dêste Regional 19,90%). Tal arredondamento é amplamente defendido e aceito pela jurisprudência dominante.

Poder-se-á concluir que o excesso de 0,50%, in casu, importa em violação da política salarial do Governo? Evidentemente que não. Há de sobrelevar que a composição ajustada pelas partes deve ter se louvado em índices de lucros e de produtividade ou a fatores supervinientes do interesse maior da justiça social.

Ante o exposto, ACCORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1º) A empresa suscitada condecorá a todos os empregados da categoria suscitante um reajuste salarial à base de vinte por cento(20%), sobre os salários do dia da instauração do dissídio, isto é, 03.08.1972, - após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, cujo término se dará a 05.09.1972, excetuadas as hipóteses constantes das letras - "A", "B", "C", "D", e "E" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 - do colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento, acima incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data-base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função; 3º) o presente acordo terá vigência por hum (01) ano, a contar de 05.09.1972 a 05.09.1973; 4º) a diferença salarial decorrente do começo da vigência do presente acordo, isto é 05.09.1972, será paga pela suscitada dentro de sessenta (60) dias a partir da homologação do presente acordo. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mímino regional serão pagas pelo suscitado.

Recife, 05 de dezembro de 1972.

Clóvis dos Santos Lima - PRESIDENTE

Hélio Araújo Monteiro - RELATOR

PROCURADOR.

TJ/.

TRT MOD. 22

30 - Bl. 100x5 - 11/71 - ELETRO-GRÁFICA LTDA.

gêneras causadas pela sifilis, por medicamentos como Talidomide, além de outras.

"Dos milhões de excepcionais existentes no Brasil, apenas uma infima parte delas vem recebendo assistência, mesmo assim, precária e de forma inadequada, na maioria das vezes.

A omissão em torno do excepcional tem sido tão grande que, destes milhões, o INPS, por exemplo, tem conhecimento da existência de apenas 333.700 sendo que os demais foram "descobertos" pelas várias organizações que cuidam e zelam por elas".

ARMAZENS BANDEIRANTES TECIDOS S/A

CGC (MF) 10.775.344/001

Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

Convidamos os acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, à Rua Duque de Caxias, 304, nesta cidade, no dia 31 deste mês, às 10 horas, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social num montante de Cr\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros), com Manutenção do Capital de Giro Próprio, Cr\$ 72.909,00 (Setenta e dois mil, novecentos e nove cruzeiros e parte do Fundo de Reavaliação do Ativo Imobilizado Cr\$ 97.091,00 (Noventa e sete mil, noventa e um cruzeiros);
- b) Reforma dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Recife, 19 de julho de 1972.

Francisco Alberto Pires de Castro
Diretor

CPF - 000546314

(CF-201)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1a. e 2a.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Felo Presente Edital ficam todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo sábado dia 22 de Julho de 1972, às 19 horas em primeira convocação e se não houver número legal às 20 horas em segunda convocação, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 — Leitura da Ata da última Reunião;
- 2 — Assunto referente ao Dissídio Coletivo do Cotovisão Moreno S/A.;
- 3 — Deliberar e autorizar aos Diretores do Sindicato instaurar um Dissídio Coletivo, se não houver acordo.

Moreno, 20 de Julho de 1972.

Manoel Souza Silva — Presidente

(152021)

nesta q

AS



••••• CANAL 6-a •••••



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

17
mSC4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes oitos conclusões ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 12 de 08 de 1974

Dávila Socorro Gómez de Araújo
Chefe Serviço de Processos

A' Contabilidade

de 12.8.974

[Signature]

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS

Ac. Juiz:to de Coordenadoria CP

Recife, 12 de 08 DE 1974

[Signature]

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho

supra dou a seguir os cálculos para
reajustamento salarial da categoria/
suscitante, de acordo com o Prejul -
gado nº 38, do Colendo Tribunal Su -
perior do Trabalho.

Recife, 12 de agosto de 1974

[Signature]

Evaldo Alves Murióra
Técnico em Contabilidade
CPF - N.º 043382914 - CRC - N.º 4855

On a cold winter day,

He went to town.

18
arb

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº TRT- 838/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
SET.72	100	1,41	141,0
OUT.	100	1,39	139,0
NOV	100	1,38	138,0
DEZ	100	1,35	135,0
JAN.73	100	1,33	133,0
FEV	100	1,32	132,0
MAR	100	1,31	131,0
ABR	100	1,29	129,0
MAI	100	1,28	128,0
JUN	100	1,27	127,0
JUL	100	1,26	126,0
AGO	100	1,24	124,0
SET	(119,0)120,8	1,23	148,6
OUT	120,8	1,21	146,2
NOV	120,8	1,19	143,8
DEZ	120,8	1,17	141,3
JAN.74	120,8	1,16	140,3
FEV	120,8	1,16	140,3
MAR	120,8	1,15	138,9
ABR	120,8	1,13	136,5
MAI	120,8	1,12	135,3
JUN	120,8	1,10	132,9
JUL	120,8	1,04	125,6
AGO	120,8	1,02	123,2

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.235,5

$$3.235,5 : 24 = 134,8 = 1,06 = 142,9$$

$$142,9 : 120,8 = 1,1829 \therefore 18,29\% + 4\% = 22,29\%$$

$$120,8 \times 1,2229 = 147,7$$

$$147,7 : 119,0 = 1,2411 \therefore 24,11\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 24,50%



19
Arbo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 12 de 08 de 1974

J. P. B. - 3
Chefe Serviço de Processos

designo o dia 26 de 08 de 74 às 15 horas,
para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria.

Ditgam as partes sobre o calculo de fls.

Recife, 12 de 08 de 1974

C. L. S.
Presidente do TRT da 6ª Região

EM BRASIL
Carte do serviço d'processos

bient.
Ré. 6e, 14-08-924
pi
Rouaud



20
Trib

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

NOT.TRT-SPO-Nºs. 655 e 656/74

Recife, 14 de agosto de 1974

Sr. -

Com a presente notifico a V.Sa.,
por todo conteúdo do despacho do Exmo. Sr. Juiz Presiden-
te deste Tribunal, exarado nos autos do Proc.TRT-Nº.....

838/74 , entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno, Suscitante e,
Cotonifício Moreno S/A., Suscitado. -:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-

despacho esse do teor seguinte :

"Designo o dia 26-08-74 às 15
horas, para a audiência, noti-
ficados os interessados e ciente
a douta Procuradoria. Digam as
partes sobre o cálculo de fls.

Rec., 12-08-74 as: Clóvis dos
Santos Lima - Presidente do TRT.
O índice percentual do reajusta-
mento salarial, encarregado pelo Serviço de Contabilidade
do T.R.T. foi de 24,50%

Atenciosamente,

Marcelo Rego Barros
Chefe do Setor Propaganda

NOTA N° TRT - SP0 - 656/74 - Diretor do Cotonifício Morono S/A
Morono - Pernambuco

RECEBIMENTO DE REVISADO

NÚMERO DO REGISTRADO

1276/74

DATA DO REGISTRO

19-08-74

RECEBI

Jeronílio Rondon

de

19

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira pessoa como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edf. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO

BRASIL

20028

NOT. N° TRT-SP 0-655/74 - Sind. dos Trab. nas Inds. de Fiação

Fecção de Moreno - Pe.

RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO

1275/74

DATA DO REGISTRO

19-08-74 RR-PE
M. 67128

RECEBI

anônimo 29 de 9/1974

1974

X Maria Sueli Melo da Souza

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABAIXO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
Edf. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO

BRASIL

20027



23/06
M. S. S.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO
DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-
838/74, em que são partes inte-
ressadas: SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO MORENO (suscitante)
e COTONIFÍCIO MORENO /S/A (susci-
tado).

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecen-
tos e setenta e quatro, às 15:00 horas, na sala de Sessões do
Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, presentes o Exmo.
Sr. Presidente - Dr. Clovis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Pro-
curador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim
Filho, compareceram o sr. Manoel de Souza Silva-Presidente do
sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Aureliano Me-
lo, e o sr. Getúlio Cavalcanti de Albuquerque-preposto do Coto-
nífico Moreno S/A. Aberta a audiência o sr. Presidente solici-
tou das partes que manifestassem sobre a possibilidade de acor-
do tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabili-
dade do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente
dissídio suscitante e suscitado chegarão a um acordo nas seguin-
tes bases: 1º) a empresa suscitada concederá a todos os empren-
gados da categoria suscitante um reajuste salarial à base
de 24,50% (vinte e quatro e cinquenta por cento), reajuste que
incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio,
isto é, 01.08.1974, após a dedução dos aumentos compulsórios
ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior,
excetuadas as hipóteses constantes das letras "a" a "e", do in-
ciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de
reajuste do empregado admitido após a data base será apli-
cada ao seu salário até o limite do salário reajustado do em-
pregado exercente da mesma função, admitido até doze meses an-
teriores à data base; 3º) nas hipóteses constantes da segunda
parte do inciso XIII do Prejulgado nº 38, será adotado o crité-
rio proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da
taxa do reajuste decretado por mês de serviço ou fração
superior a quinze dias, com adição ao salário da época da con-
tratação; 4º) o presente acordo terá vigência de um ano a con-

24
Trib

- 2 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

contar de 05.09.1974 a 05.09.1975. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado. Durante a lavratura do presente termo de acordo deu entrada no recinto o dr. José Alves de Melo-advogado do suscitado. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////////

Presidente

Presidente sind.suscitante

Getúlio C. de Albuquerque

Secretaria

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

J. A. J.

cometo-os ao Dr. Procurador Regional

Dr. José Guedes C. G. Filho

Recife, 26 de 08 de 74

(P.D.S.)

26/10/1973

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO = RIO = GB

254 28 08 74 Sindicato Trabalhadores Indústrias Fia-/
ção Teclagem Moreno ajuizou 1º agosto 1974 dissídio coletivo contra
Cotonifício Moreno S/A pt Empregados favorecidos aumentos salariais /
20% partir 5 setembro 1972 et 19% partir 5 setembro 1973 pt Obsequio
informar taxa reajustamento pt Saudações pt Joseph Guedes Corrêa Gondim
Filho pt Traprevisor Sexta Região

[Signature]

9

6/8

Foto:	Argamanto do Ministro do Trabalho
P.R.O.T.O.C.O.L.O	
Nº	0493
Livro	
Recife	02/09/74
	<i>Paulo</i>
	Fac. 103-200



TRIRETRA RCE
TRABALHO RIO

TELEX GME 3751/74 02:09:74 HCALDAS

AO TRAPROCURADOR - SECRETARIA FEGIAO KCE/PE

DNS/191/74 RESPOSTA TELEX 254 DE 28/08/74 VG INTERESSE SIND. TRAB.
IND. FIACAO TECELAGEM MORENO ET CONTONIFICIO MOKENG S/A VG INFORMO
TAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL ED DE 28,74% (Vinte Oito Inteiros Et
Ssetenta Et Quatro Centesimos Porcento) VG COM UTILIZACAO SERIE COE-
FICIENTES RELATIVA MES AGOSTO 1974 VG APPLICADA SOBRE SALA-
RIOS SETEMBRO 1973 VG EFETUADAS COMPENSACOES DE LEI PT SDS JOAO JESUS
SALLES PUPO VG SECRETARIO EMPREGO SALARIO PT

03/09/74 - 08:00

X

TRIRETRA RCE
TRABALHO RIO



JG
Vd

T.R.T.-838/74

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Moreno.

Suscitado: Cotonifício Moreno S/A

Procedência: Moreno - PE

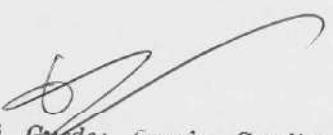
P A R E C E R

I- Regularmente instaurado o presente dissídio, celebraram as partes, em audiência, a conciliação de fls.23/24, cujas cláusulas se harmonizam com as disposições legais pertinentes e normas do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.

A taxa de reajusteamento corresponde ao cálculo do Serviço de Orçamento e Finanças do Egrégio T.R.T., inferior ao índice fornecido pelo D.N.S.

II- Pela homologação do acordo, é o Parecer.

Recife, 04 de setembro de 1974


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

- Dados para uso - não é uma assinatura, mas a assinatura
PROCURADORIA REGIONAL DO PIAUÍ
Nesta data, recebidos estes autos de

Procurador Regional
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional
comitê os ao T. R. S.

Recife, 06 de 09 de 74

Assinatura de José Guedes Corrêa Gondim Filho
Foi colado na parte traseira da folha, não é original
e é de difícil leitura. A assinatura é feita com tinta
vermelha e é composta por uma parte que parece ser o nome
e sobrenome e uma parte que parece ser o cargo ou função.
A assinatura é bastante desfocada e difícil de ler.
A assinatura é feita com tinta vermelha e é composta por uma
parte que parece ser o nome e sobrenome e uma parte que
parece ser o cargo ou função.

28
Pell

Net. TRT-SPO. n° 711/74

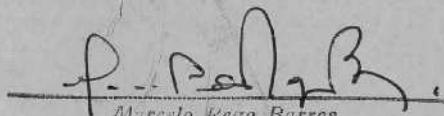
Recife, 09 de setembre de 1974

Sr. Diretor:

Pela presente notifice a V. Sa., para o prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do TRT da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Esmaltecimentos e Custas Judiciais, referente ao - Processo TRT n° 838/74 - Dissidio Coletivo - entre partes Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação e Teceagem de Morena, Suscitante e, Cetamíctice Morena S/A., Suscitado, no valor de Cr\$ 106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) que deverão ser pagas per V. Sa. no piso de Banca Brasileira de Descontos, localizada na térrea deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do T.S.T. no seu artº. 25.

Atenciosamente,



Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Prossocial

IIIm. Sr.

Diretor de Cetamíctice Morena S/A
Avenida Dr. Sefrenio Portela - 3640
Morena - Pe.

1930 REVENUE ACT

THE GOVERNMENT OF CANADA

REVENUE ACT

AN ACT TO ESTABLISH A NATIONAL BANK
TO BE KNOWN AS THE BANK OF CANADA, AND FOR
THE REGULATION THEREOF; AND FOR THE REGULATION
OF CERTAIN BANKS AND OTHER INSTITUTIONS; AND FOR
THE EXPENDITURE OF CERTAIN MONIES; AND FOR
THE APPOINTMENT OF CERTAIN PERSONS AS MEMBERS,
DIRECTORS, ETC., OF THE BANK; AND FOR CERTAIN
OTHER PURPOSES; AND FOR ANNUAL REPORTS; AND
FOR OTHER MATTERS RELATED TO THESE.
BE IT ENACTED BY THE COMMONS OF THE
CANADIAN PARLIAMENT, AND BY THE CONSENT OF THE
PEOPLE OF CANADA, BY THEIR REPRESENTATIVES
IN THIS CONVENTION, AS FOLLOWS:

SECTION ONE.

There shall be established by the
Government of Canada a national bank to be
known as the Bank of Canada.

The Bank of Canada shall be situated in
Ottawa, Ontario, and shall be known
as the Bank of Canada.

29
VLR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 06 / 09 / 74

Diretor Geral da Secretaria

A distribuição

Recife, 06 / 09 / 74

Presidente

CLÓVIS VALENCA

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 09 / 09 / 74

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 12 / 09 / 74

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente



30
Válvula

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 838/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Clóvis Valença (Relator), Sá Pereira, Amaury Oliveira, Duarte Neto, Aloísio Moreira, Durval Rabelo e Reginaldo Medeiros

resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1º) a empresa suscitada concederá a todos os empregados da categoria suscitante um reajustamento salarial à base de 24,50%, reajuste que incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio, isto é, 01.08.1974, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes das letras "a" a "e", do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colegiado TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) nas hipóteses constantes da segunda parte do inciso XIII do Prejulgado nº 38, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado pro mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) o presente acordo terá vigência de um ano a contar de 05.09.1974 a 05.09.1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional que serão pagas pelo suscitado.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 17 de 09 de 1974.

Fernando Monteiro
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 19 de Agosto de 1974


Chefe Serviço Processos

01 - DATA DO VENCIMENTO 18.09.1974	02 - PROCESSO N. 838/74	03 - CPF ou CGC - - - - -	04 - GUIA N. Nº 28590 SÉRIE "A"
--	-----------------------------------	------------------------------	--

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
COTONÍFICIO MORENO S/A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.^o

AVENIDA DR. SOFRONIO PORTELA - 3640

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
MORENO - PE.

(03) SIGLA DA
U. F

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.º REGIAO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3. ^a VIA	07 - RECOLHIMENTO CÓDIGO	VALOR CRS
(04) EMOULMENTOS		0,50	
(05) CUSTAS 05		106,26	
(06) TOTAL		106,76	
09 - RECLAMANTE			SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDÚ. DE FIACÃO E TECELAGEM DO MORENO
10 - RECLAMADO			COTONÍFICIO MORENO S/A.
11 - AUTENTICAÇÃO			3.º VIA - PROCESSO

106,76

9999-3
ABRIL 1992

20000000

MOVIMENTACAO DO PAGAMENTO

MOVIMENTACAO	VALOR	DETALHES
ENTRADA	R\$ 30.000,00	DE FABRICACAO E COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICO
SAIDA	R\$ 15.000,00	PARA PAGAMENTO DE FORNecedORES
SAIDA	R\$ 15.000,00	PARA PAGAMENTO DE FORNecedORES
SAIDA	R\$ 5.000,00	PARA PAGAMENTO DE FORNecedORES

EXTRATO DO PASSIVO 00-00000000-10
10.000,00
15.000,00
15.000,00
5.000,00

TRIBUNAL MERCANTIL DO BRASIL - RJ
MATERIAL E SERVICO DE MATERIAIS E SERVICO
Tribunal Mercantil do Brasil - RJ

10.000,00

15.000,00

15.000,00

TRIBUNAL MERCANTIL DO BRASIL - RJ
MATERIAL E SERVICO DE MATERIAIS E SERVICO

COMITATE D'ESTADO DE RIO DE JANEIRO
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
BANCO BRASILEIRO DE SERVIÇOS DE REGIAO
POSTO DO TRABALHO DO APOLO
TRIBUNAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - Cais do Apolo

TRIBUNAL MERCANTIL DO BRASIL - RJ
Forum Agencia Mauricio

OCAVALINHA - RJ

OCACAVELINHA - RJ

02330000-00000000-00000000-0000-0000-0000-0000-0000
00000000-00000000-00000000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000

MOVIMENTACAO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO PROC. n. TRT - DC 838/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

32
W

Acórdão - Ementa -

Acordo em dissídio coletivo que se homologa, tendo em vista representar o mesmo a vontade livre e soberana das partes.

Vistos, etc.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo entre partes, como suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM / DO MORENO, e suscitado o COTONNIFÍCIO MORENO S/A;

Pleiteia o sindicato suscitante seja concedido aos empregados da empresa suscitada o "percentual legal do aumento a ser fornecido pelo órgão competente, adotadas as normas de política salarial do Governo da República".

O pedido foi instruído com os documentos de fls. 04/16.

A secção competente deste Tribunal encontrou o percentual de 24,50, índice de aumento a ser concedido ao suscitante, tendo vista as partes que nada alegaram.

Durante a realização da primeira / audiência as partes resolveram conciliar conforme ata de 23/24.

Consultado o D.N.S. pela Procuradoria, este Departamento informou que a taxa reajustável era de 28,74%. Opinando, assim se pronunciou a ilustrada Procuradoria:

I - Regularmente instaurado o presente dissídio, celebraram as partes, em audiência, a conciliação de fls. 23/24, cujas cláusulas se harmonizam com as disposições legais pertinentes e normas do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.

A taxa de reajuste correspondente ao cálculo do Serviço de Orçamento e Finanças do Egrégio T.R.T., inferior ao índice fornecido pelo D.N.S.

II - Pela homologação do acordo, é o Parecer.



33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO PROC. n. TRT - DC 838/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

2

Acórdão - Continuação -

Recife, 04 de setembro de 1974.

As) José Guedes Gondim Filho.

É o relatório.

V O T O:

Homologo o acordo de fls. 23/24, / celebrado que foi entre os sindicatos, suscitante e suscitado, por representar a vontade livre e espontânea das partes, e, / tendo em vista que nenhuma de suas cláusulas vai de encontro às disposições legais.

Na hipótese, inclusive, o acordo foi feito tendo por base um índice inferior ao fornecido pelo D.N.S., pois, enquanto este foi de 28,74%, a taxa adotada para o acordo foi de 24,50%.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a empresa suscitada concederá a todos os empregados da categoria suscitante um reajuste salarial à base de 24,50%, reajuste que incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio, isto é, 01.08.1974, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes das letras "a" a "e", do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.; 2º) a taxa de reajuste do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) nas hipóteses constantes da segunda parte do inciso KIII do Prejulgado nº 38, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajuste decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) o presente acordo terá vigência de um ano a contar de 05.09.1974 a 05.09.1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mí-



30
31

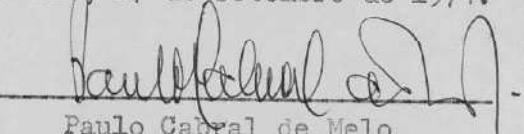
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO PROC. n. TRT - DC 838/74

3

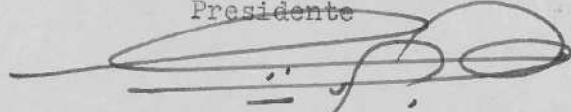
Acórdão - Continuação -

nimo regional que serão pagas pelo suscitado.

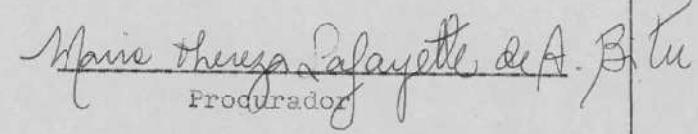
Recife, 17 de setembro de 1974.


Paulo Cabral de Melo

Presidente


Clóvis Valença Alves

Relator


Maria Thereza Lafayette de A. Batista

Procuradora

MP/



35
Selos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

P U B L I C A Ç Ã O

Pelo ofício n° DSJ- 19/74

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em 11/10/74

Fernando Júnior
Chefe do Serviço de Acórdões / Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia 16 de outubro de 1974. O referido é verdade; dou fe. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região 18 de outubro de 1974. Eu,

J. M. Cachôa
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,

Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



36
J. Hen

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 07 de 11 de 1974

José Llorenç
P/ Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

sr. Juiz PRÉSIDENTE

Recife, 07 de Novembro de 1974

José Llorenç
P/ Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 07 de 11 de 74

José Llorenç
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS

Ao Serviço de Arquivo

Recife, 07 de Novembro de 1974

José Llorenç - 66

